

3. Quanto à separação, por período, dos fatos que ensejaram a cassação do diploma do embargante, não há que se falar em omissão se a matéria não foi suscitada nas razões do apelo especial.
4. Inexistência de vícios. Pretensão de concessão de efeitos infringentes.
5. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de outubro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **26.115** - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (118ª Zona - Santos).

Relator Ministro José Delgado.
Embargante Jamal Kassen El Azanki.
Advogado Dr. Jamal Kassen El Azanki.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APELO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

1. O Plenário do TSE, apreciando o recurso especial, decidiu dele não conhecer, considerando tratar-se de matéria de natureza administrativa.
2. Não há como prosperar a alegação de vícios no aresto ora embargado se o apelo sequer foi conhecido, em razão do tema nele versado.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de outubro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **26.134** - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB).
Advogado Dr. André Augusto de Castro e outros.
Recorrida Rosalba Ciarlini Rosado e outro.
Advogado Dr. Thiago Cortez Meira de Medeiros e outros.
Recorrida Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda.
Advogado Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade e outros.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ENTREVISTA PUBLICADA EM JORNAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. Não caracteriza violação ao art. 36 da Lei nº 9.504/97, o fato de órgão de imprensa, antes do período oficial de propaganda eleitoral, veicular entrevista com pretensa candidata ao cargo de Senador.
2. O direito de informar é garantia constitucional que tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos fenômenos políticos e dar elementos formadores do regime democrático.
3. Impossível restringir atividade inerente à imprensa sem apoio legal.
4. Confirmação do acórdão prolatado por Tribunal Regional Eleitoral que, em face dos fatos, entendeu não constituir, por si só, propaganda eleitoral antecipada, a divulgação, pela imprensa, de entrevista com pretensa candidata, que faz menção a possível candidatura em eventual aliança com partidos.
5. Recurso especial não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Marcelo Ribeiro, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de agosto de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **26.164** - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente Jaime Martins Filho e outro.
Advogada Dra. Marina Pimenta Madeira e outros.
Recorrido Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. MENSAGEM SUBLIMINAR. VERIFICAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS. MULTA. COMINAÇÃO. INDIVIDUALIZAÇÃO.

1. A jurisprudência do TSE já pacificou entendimento segundo o qual, para averiguar a eventual existência de propaganda eleitoral extemporânea, cabe à Corte Regional não apenas observar a literalidade da mensagem, mas, também, todos os outros fatos que lhe são circunscritos, como imagens e números, com o intuito de comprovar que há mensagem subliminar a enaltecer as virtudes do pretenso candidato, o que, de fato, ocorreu no caso em apreço. Precedente: (REspe nº 19.905/GO, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 22.8.2003).
2. Do panorama formado nos autos, verifica-se que a pretensão dos recorrentes não prescinde do reexame de matéria fático-probatória, uma vez que a conclusão a que chegou o Tribunal a quo - ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea, acarretando a multa prevista no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 - baseou-se na análise de provas acostadas aos autos. Incidência da Súmula nº 7/STJ.
3. Existindo mais de um responsável pela propaganda irregular, a pena de multa deverá ser aplicada a cada um, respeitando-se os valores mínimo e máximo estipulados em lei. Precedente: (AG nº 4.900/PA, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJ de 18.2.2005).
4. Recurso especial a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de outubro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 195/2006

RESOLUÇÕES

22.430 - PETIÇÃO Nº 2.275 - CLASSE 18ª - PARANÁ (Curitiba).

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.
Requerente Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, por seu presidente.
Requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores no comércio, por seu presidente.

Ementa:

Comércio. Abertura e funcionamento. Eleições 2006. Possibilidade. Decisão. Tribunal Superior Eleitoral. Pedidos de reconsideração. Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencidos os Ministros Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 28 de setembro de 2006.

22.431 - PETIÇÃO Nº 2.275 - CLASSE 18ª - PARANÁ (Curitiba).

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.
Requerente Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu presidente.

Requerente Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, por seu presidente.

Requerente Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Rio Grande do Sul (FECOSUL), por seu vice-presidente.

Requerente Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana/MS, por seu presidente.

Requerente Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí/MS, por seu presidente.

Requerente Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, por seu presidente.

Requerente Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, por seu presidente.

Requerente Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã e Região - MS, por seu presidente.

Requerente Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí, Alvorada e Nova Santa Rita, por seu presidente.

Requerente Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba, por seu presidente.

Ementa:

Comércio. Abertura e funcionamento. Eleições 2006. Possibilidade. Decisão. Tribunal Superior Eleitoral. Pedidos de reconsideração. Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de setembro de 2006.

22.452 - PETIÇÃO Nº 2.466 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Requerente Globo Comunicação e Participações S.A. (TV Globo).
Advogado Dr. José Perdiz de Jesus e outros.

Ementa:

Pedido. Emissora de televisão. Realização. Debate. Antevéspera do pleito. Término. Posterioridade. Horário. Meia-noite. Impossibilidade.

1. Considerando que o artigo 49 da Lei Eleitoral e o § único do artigo 240 do Código Eleitoral não estabelecem prazo em horas - consignou-se antevéspera das eleições - é razoável entender que o debate possa ocorrer na referida antevéspera do pleito, como previsto, limitando-se, porém, em sentido definitivo, de que não poderá ser ultrapassado o horário de meia-noite.
Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder de forma negativa à indagação formulada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de outubro de 2006.

22.459 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.702 - CLASSE 19ª - GOIÁS (41ª Zona - Niquelândia).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.054/2005. CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO-TRE/GO Nº 101/2006.

Presentes os requisitos, homologa-se Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para considerar como localidades de difícil acesso os povoados de Acaba Vida, Buriti Alto, Caiçara, Córrego Dantas, Fazenda Poções, Garimpinho, Machadinho e Rio Vermelho, pertencentes ao município de Niquelândia/GO, para os efeitos da Res.-TSE nº 22.054/2005, desde que haja pemoite na localidade.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão do TRE/Goiás, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de outubro de 2006.

22.460 - PETIÇÃO Nº 2.556 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.
Requerente Coligação A Força do Povo (PT/PRB/PC do B).
Advogado Dr. José Antônio Dias Toffoli e outros.

Ementa:

Propaganda eleitoral. Internet. Antevéspera do segundo turno. Autorização.

1. É razoável a manutenção das páginas institucionais das candidaturas à Presidência da República no mesmo período da propaganda regular por rádio e televisão, no caso, durante o dia 27 de outubro
2. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, Carlos Alberto Menezes Direito, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de outubro de 2006.

22.462 - PETIÇÃO Nº 1.445 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Requerente Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), por seu presidente.

Ementa:

PETIÇÃO. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.



Não sanadas as irregularidades apontadas, apesar das oportunidades concedidas, impõe-se a desaprovação da prestação das contas do PSDC referente ao exercício financeiro de 2003.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PSDC, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de outubro de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 4387 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

CARTA ROGATÓRIA Nº 2160 - EX (2006/0238933-4)

JUSROGANTE : PROCURADORIA REGIONAL EM VARSÓVIA
INTERES. : MAURÍCIO ESTEVÃO ARRUDA
INTERES. : CARLOS G GONÇALVES CAETANO
INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A
PARTE : WALEDEMAR WOLSKI E OUTROS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2315 - EX (2006/0242522-1)

REQUERENTE : W L P
REQUERENTE : A A L P
ADVOGADO : VALÉRIA MARIA BATISTA E OUTRO
REQUERIDO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

RECLAMAÇÃO Nº 2325 - SP (2006/0239041-5)

RECLAMANTE : MARINILZA APARECIDA ANZELOTTI PAULA E OUTROS
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MARILICE ANZELOTTI MACHADO E OUTROS
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição automática em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

RECLAMAÇÃO Nº 2327 - RJ (2006/0243006-3)

RECLAMANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
RECLAMANTE : VARIG LOGÍSTICA S/A
RECLAMANTE : VOLO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTROS
RECLAMADO : JUIZ DA 33A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo Rcl 2281 (2006/0185785-0) em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

PETIÇÃO Nº 5164 - PI (2006/0240704-5)

REQUERENTE : ADÃO RIBEIRO DA SILVA (PRESO)
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 12173 - PR (2006/0241866-0)

REQUERENTE : HILTON FERREIRA NONATO
REQUERENTE : CORNÉLIO RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE : MARLY CLARO DA SILVA
REQUERENTE : ODETE MARIA OIKAVA
REQUERENTE : ANDRÉ REIJE OIKAVA
REQUERENTE : CARMEN VIRLEI JURCK
REQUERENTE : NELSON MORAES
REQUERENTE : JANE JQUES MORAES
REQUERENTE : SUELI APARECIDA FERREIRA COTRIN
REQUERENTE : ADELINO DE AZEVEDO COTRIN
REQUERENTE : OSVALDO ANGELO PIEDADE
REQUERENTE : SILVIA MARIA GAMBARO PIEDADE
REQUERENTE : SIOMARA APARECIDA DA SILVA
REQUERENTE : LUIS DE LIMA E SILVA
REQUERENTE : MICHELE SAYURI RUFINO KAIBARA
ADVOGADO : CLAITON FERREIRA BORCATH E OUTRO
REQUERIDO : PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 12088 (2006/0223231-0) em 01/11/2006.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MEDIDA CAUTELAR Nº 12176 - ES (2006/0242560-1)

REQUERENTE : JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR SILVA FERREIRA
REQUERIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12357 - DF (2006/0242541-1)

IMPETRANTE : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO : QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - CORTE ESPECIAL
MINISTROS : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR-
QUE NÃO CON-
CORREM MINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Distribuição automática em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12358 - DF (2006/0242762-1)

IMPETRANTE : JOÃO EUDES BROWNSVILLE
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20248 - SP (2006/0221717-6)

RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : TONEU ANTÔNIO REIS CARONE NUCCI
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20315 - PR (2006/0219982-1)

RECORRENTE : JOSÉ HUSILAR COSTA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 65607 (2006/0191701-3) em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20316 - MT (2006/0219955-4)

RECORRENTE : LUIZ BENJAMIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20320 - SP (2006/0224498-2)

RECORRENTE : OSMAR CAPUCI
RECORRENTE : JOÃO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : LAMARTINE MACIEL DE GODOY E OUTROS
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 66014 (2006/0195589-8) em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20340 - SP (2006/0230920-0)

RECORRENTE : ARTIDI FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : ARTIDI FERNANDES DA COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RHC 19803 (2006/0147774-7) em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20341 - SP (2006/0230924-7)

RECORRENTE : PABLO ALESSANDRO LÚCIO (PRESO)
ADVOGADO : IUL BRINER CÉSAR DOS SANTOS
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20343 - SP (2006/0230918-3)

RECORRENTE : JOSÉ SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : SÍLVIO RODRIGUES
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 20364 - BA (2006/0233631-0)

RECORRENTE : GERALDINO JOSÉ OLIVEIRA LEAL (PRESO)
ADVOGADO : RENATO SÁ NETO
RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

HABEAS CORPUS Nº 69328 - RS (2006/0239424-1)

IMPETRANTE : CLEOMIR DE OLIVEIRA CARRÃO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : EVERTON ANDRÉ VARGAS PACHECO (PRESO)
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 01/11/2006.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR